



PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA 040/2018

Coronel Domingo Soares Pr., 19 de abril de 2018.

O Departamento Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria que realize os procedimentos legais para a compra de medicamentos nos mesmo moldes do **PREGÃO 45/2016**.

Repassamos a Vossa Senhoria Revista GUIA DA FARMÁCIA de abril de 2018, para ser utilizada como referencia.

Fonte 303

Conta corrente 159913

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Sylvia Dayana Dutra
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
Anderson Matias
Chefe de Divisão de Compras
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 45/2018 - PREGÃO Nº 23/2018

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam adquiridos medicamentos contemplados ou não na "farmácia básica" e não padronizados, são os seguintes:

Dotações:

07002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030110012022 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1790/1795/1800/1810-CONTA DESPESA

1030110012025 – ATENÇÃO BÁSICA FIXO

2080/2090/2095/2100/2110/2115/2120-CONTA DESPESA

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Centro Administrativo Adão Reis em 10 de maio de 2018

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 45/2018

PREGÃO Nº 23/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a necessidade de dispensa de medicamentos para a população que acessa aos serviços básicos de saúde no âmbito desta municipalidade;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Aquisição de medicamentos contemplados ou não na "farmácia básica" e tidos como não padronizados, limitado ao teto máximo de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), tipo maior desconto com base em publicação nacional, Revista "Guia da Farmácia", levando em conta as necessidades do serviço público, de acordo com a demanda anexa, do setor de saúde.

Centro Administrativo em 10 de maio de 2018

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 45/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 276/2017, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global através da concessão do maior desconto para o objeto de adquirir medicamentos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 22 de maio de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 22 de maio de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista “Guia da Farmácia” edição nº 305 de abril de 2018, contemplados ou não na “farmácia básica”, tidos como não padronizados, com fornecimento em horário de expediente ou não, com disposição de entrega na cidade de Cel. Domingos Soares mediante receita e autorização de fornecimento, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores estimados para os lotes fica assim regulada a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Poderão participar deste certame somente empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral Nº 123/2006 e lei complementar Nº 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência condicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos condicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis pela legislação fiscal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2018;



5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

d) Certificado de regularidade da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), dentro do prazo de validade;

e) Comprovação de regularidade do(s) farmacêutico(s) da proponente perante o CRF.

f) Comprovação de vínculo do(s) farmacêutico(s) com a proponente (participação do quadro societário, proprietário ou contrato de trabalho);

g) Comprovação de cadastro ativo perante a ANVISA.

h) Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

- 7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.
- 7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.
- 7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.
- 7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.
- 7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.
- 7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.
- 7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.



13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

- a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de maio de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O Objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica", para suprimento a dispensa a pacientes do setor municipal de saúde pública, para fornecimento em horário de expediente ou não, com disposição de entrega imediata ou não na cidade de Cel. Domingos Soares conforme necessidade da Administração Municipal, durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica", até o limite global de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme capa identificatória abaixo:



**ABRIL
2018**

Suplemento **LISTA DE PREÇOS**

PARTE INTEGRANTE DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA

contento

ANO XXV • Nº 305 • ABRIL DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2018 - CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (Publicada no D.O.U. em 28/03/2018)

Art. 8º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no site eletrônico da Anvisa. Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos analisadas, calculadas nos termos desta

2.3 Para que a proposta seja considerada válida e possa ser admitida para as demais fases do certame ela não deverá ter um desconto inicial inferior a 10%(dez por cento).

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os produtos/materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato

3.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar pedidos e fornecimento, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 – A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia após o fim do mês em que se deu a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030110012022 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1790/1795/1800/1810-CONTA DESPESA

1030110012025 – ATENÇÃO BÁSICA FIXO

2080/2090/2095/2100/2110/2115/2120/

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5 LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS e FORMA

5.1. Local de entrega: cidade de Cel Domingos Soares, na estrutura comercial da contratada ou diretamente no centro municipal de saúde, farmácia central.

5.2. Prazo de fornecimento: o fornecimento se dará dentro do lapso de 24(vinte e quatro) meses contados da contratação, com entregas e/ou fornecimentos fracionados conforme necessidade da administração municipal.

5.2.1. Para casos de urgência e emergência a entrega deverá ser imediata, independente de horário de expediente ou não, limitado ao máximo de 24(vinte e quatro) horas quando não houver disposição no estoque da contratada.

5.2.2. Para os demais casos as entregas serão aperfeiçoadas em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de compras ou autorização de fornecimento.

5.3. Os medicamentos serão solicitados pela farmácia, preferencialmente pela denominação comum brasileira, para os quais deverão ser fornecidos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade desses medicamentos, deverá ser entregue a marca solicitada pela farmácia. Na impossibilidade do atendimento da marca solicitada, para substituição, deverá ser autorizado pelo responsável pela farmácia central do centro de saúde.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é da ordem máxima R\$ 0,00(reais), respeitados os percentuais de desconto apurados em ata da ordem de 00%(por cento) a ser aplicado em cada item a ser adquirido, consoante lista de preços de referência que integra o processo e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

6.2 O contratado deverá aperfeiçoar a entrega e/ou execução nos seguintes prazos, após a emissão da autorização:

6.2.1. Para casos de urgência e emergência a entrega deverá ser imediata, independente de horário de expediente ou não, limitado ao máximo de 24(vinte e quatro) horas quando não houver disposição no estoque da contratada.

6.2.2. Para os demais casos as entregas serão aperfeiçoadas em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de compras ou autorização de fornecimento.

6.3 Os medicamentos serão solicitados pela farmácia, preferencialmente pela denominação comum brasileira, para os quais deverão ser fornecidos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade desses medicamentos, deverá ser entregue a marca solicitada pela farmácia. Na impossibilidade do atendimento da marca solicitada, para substituição, deverá ser autorizado pelo responsável pela farmácia central do centro de saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à contratada aperfeiçoar o objeto sem a respectiva ordem formal, de compra/fornecimento ou execução de serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a contratada frustrar a entrega/execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral durante o aperfeiçoamento do objeto contratual;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, pelo aperfeiçoamento do objeto;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à contratada, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do departamento que originou o certame.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - Ficam pactuados os seguintes prazos mínimos de garantia:

- Para serviços no mínimo, 06(seis) meses, contados da data de recebimento pelo Município;
- Para compras de bens de consumo no mínimo, 03(três) meses, contados da data de recebimento pelo Município;
- Para bens permanentes no mínimo, 12(doze) meses, contados da data de recebimento pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcodsp.gov.br>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

44665/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 23/2018 - Presencial

Objeto: aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição nº 305 de abril de 2018, contempladas ou não na "farmácia básica", todos como não padronizados, com fornecimento em horário de expediente ou não, com disposição de entrega na cidade de Col. Domingos Soares mediante recibo e autorização de fornecimento tipo menor valor global através da concessão de maior desconto. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 22 de maio de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcodsp.gov.br> ou direto na Av. Aracária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

44883/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 24/2018 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de transporte de escolares para uma linha. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 22 de maio de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcodsp.gov.br> ou direto na Av. Aracária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

44925/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 25/2018 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de sonorização de rua. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 22 de maio de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 15:30 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcodsp.gov.br> ou direto na Av. Aracária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

45057/2018

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2003 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a partir da data da publicação desta, até às 17h30min do dia 25/05/2018, o Edital de Pregão Presencial objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para frota municipal. A abertura dos envelopes será às 09h00min do dia 28/05/2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antônio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 10 de maio de 2018.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a Comissão Permanente de Licitações conforme Portaria 006/2017, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a partir da data da publicação desta, até às 17h00min do dia 28/05/2018, o Edital de Tomada de Preços para a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedreiro irregular, a abertura dos envelopes será às 09h00min horas do dia 29/05/2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antônio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 10 de maio de 2018.

ROBERVAL DA SILVA PRESTES

Presidente da CPL

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

45253/2018

Diamante do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se às 09h:00min do dia 28 de Maio de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 010/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO NOVO EQUIPADO COM 01 (UM) CONJUNTO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA DE LIXO RECICLÁVEL, QUE SERÁ REALIZADO PELA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE SERÁ CRIADA PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 261/2017 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARANIACU. LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME – EPP, conforme especificações da Anexo I.A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do, site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: www.diamantedosul.pr.gov.br, junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 09 de Maio de 2018.

Eriana Ap' J. Ribas Debertoli

Pregoeira

45483/2018

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados em engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional e emissão de Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT NR 15 e NR 16) com Laudo de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade, por cargo e unidade administrativa, elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR nº 7) e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR nº 9), para 5.764 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro) servidores da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes da Anexo I - Memorial Descritivo e edital. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 28 de maio de 2018, às 09 horas, na Diretoria de Compras e Suprimentos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital poderá ser requisitado através do e-mail cripina@fzpr.gov.br (não utilizar provedor HOTMAIL), mediante o fornecimento de Razão Social, CNPJ, nome e telefone para contato da empresa interessada. Maiores informações pelo fone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2018.

Ney Patrício da Costa

Presidente da Comissão Especial de Licitação

45675/2018

Foz do Jordão

Aviso de Licitação Pregão Presencial srp nº

20/2018-PMFJ- EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Pregão Presencial srp nº 20/2018-PMFJ, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias assistidas pelo Projeto de Complementação Alimentar - PAC/CRAS. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br ou pelo site do município. Foz do Jordão, 09 de maio de 2018. ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA - Pregoeira.

45412/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DÓMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 23/2018–Presencial

Objeto: aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição nº 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica", lidos como não padronizados, com fornecimento em horário de expediente ou não, com disposição de entrega na cidade de Cor. Domingos Soares mediante receita e autorização de fornecimento pelo menor valor global através da concessão do maior desconto. Propostas e habilitação, protocolo até as 12 horas do dia 22 de maio de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes finalizado na etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Ruis. Edital e anexos no site: <http://www.omods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 45/2018
PREGÃO N.º 23/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de fornecimento de medicamentos contemplados ou não na farmácia básica, tomando como referencia a revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018 que servirá, por sua vez, como base de cálculo para concessão de desconto, ponto de decisão para escolha da proposta mais vantajosa, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações.

1. Considerando que o setor municipal de saúde estimou os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele realizadas;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos aviso no DIOEMS/DIOE além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade;

Entendemos, a luz do exposto e estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, que o certame pode seguir seu curso habitual.

Centro Administrativo Adão Reis em 10 de maio de 2018


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

027

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

MARCELO DALL' AGNOL ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0605732-8

CNPJ

08.813.413/0001-05

Data de Arquivamento do Ato de inscrição

11/10/2006

Data de Início de Atividade

11/10/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AVENIDA ARAUCARIA, 2894 - LOJA, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES, PR, 85.557-000

Objeto

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, PERFUMARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIENCIA,

Capital: R\$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 11/10/2006

Número: 20063655144

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Status

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

MARCELO DALL' AGNOL

Identidade: 72065263,SSP/PR

CPF: 029.582.069-12

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

CURITIBA - PR, 18 de maio de 2018

18/257458-0

*18257458

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ 08.813.413/0001-05
Avenida Araucária, s/n - Centro
Fone/Fax: (46) 3254-1149

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 45/2018 -- PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

MARCELO DALL AGNOL inscrito no CNPJ nº 08.813.413/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCELO DALL AGNOL portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.206.526-3 e do CPF nº 029.582.069-12, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 23/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2018.



MARCELO DALL AGNOL - CPF 029.582.069-12
Socio-titular

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ 08.813.413/0001-05
Avenida Araucária, s/n - Centro
Fone/Fax: (46) 3254-1149

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 45/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) Sr. MARCELO DALL AGNOL portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.206.526-3 e do CPF nº 029.582.069-12, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR.

Na qualidade de representante legal da empresa MARCELO DALL AGNOL, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2018.


MARCELO DALL AGNOL - CPF 029.582.069-12
Socio-Titular

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ 08.813.413/0001-05

Avenida Araucária, s/n - Centro

Fone/Fax: (46) 3254-1149

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 45/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente	
Razão Social		MARCELO DALL AGNOL - ME	
CNPJ		08.813.413/0001-05	
Endereço		AVENIDA DAS ARAUCARIAS, 2894, CENTRO	
Telefone/Fax		46 32541149	
e-mail			
Responsável para contato		MARCELO DALL AGNOL	
Prazo de entrega		24 MESES	
Validade da proposta		60 DIAS	
Dados bancários		Conta nº 20.640-7 Agência nº 0737 Banco SICREDI	
Valor Global da proposta		Nos preçados e fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), na seguinte proporção:	
Item	Discriminação	R\$ máximo	Desconto %
01	<u>Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica", para suprimento a dispensa a pacientes do setor municipal de saúde pública, para fornecimento em horário de expediente ou não, com disposição de entrega imediata ou não na cidade de Cel. Domingos Soares conforme necessidade da Administração Municipal, durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.</u>	75.000,00	10%
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.			
Observações:			

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2018.



MARCELO DALL AGNOL - CPF 029.582.069-12
Socio-Titular

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ 08.813.413/0001-05
Avenida Araucária, s/n - Centro
Fone/Fax: (46) 3254-1149

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 45/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

REQUERIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante do PROCESSO Nº 45/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018, por seu representante credenciado, vem através deste requerer abertura de prazo para entrega da Certidão de regularidade junto a Receita Federal, intencional de exigência 5.2.1.2 letra "c" do referido certame; e conforme nos assegura a Lei, viemos requerer prazo para entrega desta certidão, conforme Lei do Simples Nacional – Lei Complementar nº 125 e Lei 8.666/93.

Nestes Termos

Pede-se Deferimentos.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2018.



MARCELO DALL AGNOL – CPF 029.582.069-12
Socio-Titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO DALL AGNOL - ME
CNPJ: 08.813.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:49:24 do dia 02/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2016.

Código de controle da certidão: **85F3.22DF.3533.38E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Es

loc

u

ra

A

em

Ca

Em

Vá

Cô

Qu

Es

u

ra

A

em

Ca

Em

Vá

Cô

Qu

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08813413/0001-05
Razão Social: MARCELO DALL AGNOL
Endereço: AV ARAUCARIA 2894 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050602540287169967

Informação obtida em 17/05/2018, às 16:45:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018074771-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.813.413/0001-05**
Nome: **MARCELO DALL AGNOL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 179/2018			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 17/06/2018		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ9UFFH3J2X3H93BS	
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CONTÁBIL		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: MARCELO DALL AGNOL			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
150	08.813.413/0001-05		10
ENDEREÇO			
AVENIDA ARAUCARIA, 2894 - SALA - 50 M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
Observações:			
		Coronel Domingos Soares, 18 de Maio de 2018	
Aline Pires Finanças Portaria 015/2017		Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA	



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO DALL AGNOL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.813.413/0001-05

Certidão nº: 150377996/2018

Expedição: 17/05/2018, às 16:50:40

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO DALL AGNOL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.813.413/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: MARCELO DALL AGNOL ME
Inscrição: 17238
CNPJ: 08.813.413/0001-05
Endereço: AV ARAUCARIA 2894, CENTRO
CEP: 85-557.000
Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Qualificação: FARMACIA
Situação Cadastral: DEFINITIVA

Certificamos que até a presente data, o estabelecimento acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 21/05/2018 às 17:09:39.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

SANDRA IARA STERZA
Tesoureira CRF-PR

Código de Autenticação: 8A7B91476B84D60582AA743A34351AA3





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: MARCELO DALL AGNOL
Inscrição: 13364
CPF: 029.582.069-12
Endereço: AV ARAUCARIA 2894, CENTRO
CEP: 85-557.000
Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Categoria: FARMACÊUTICO
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 21/05/2018 às 17:12:17.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

SANDRA IARA STERZA
Tesoureira CRF-PR

Código de Autenticação: DC8D2E9B491C80ABD11804176B7F97D4

SECCIONAIS: Cascavel (46)3962-1810 / Londrina (43)3321-8803 / Maringá (44)3901-1630
Ponta Grossa (43)2901-1353 / Sudoeste (46)3905-1455 / Noroeste (44)3806-1251
CRF-PR EM CASA - Nova frequência de atendimento ao alcance das suas mãos. Acesse:





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOVAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MARCELO DALL' AGNOL ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento
do Ato de inscrição

Data de Início
de Atividade

41 1 0605732-8

08.613.413/0001-05

11/10/2006

11/10/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AVENIDA ARAUCARIA, 2894 - LOJA, CENTRO, CORONEL DOMINGOS SOARES, PR, 85.557-000

Objeto

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, PERFUMARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS
EM LOJA DE CONVENIENCIA,

Capital: R\$ 15.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 11/10/2006

Número: 20063655144

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Status

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
MARCELO DALL' AGNOL

Identidade: 72065263, SSP/PR

CPF: 029.582.069-12

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

CURITIBA - PR, 18 de maio de 2018

18257458-0

*18257458

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.813.413/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/10/2006	
NOME EMPRESARIAL MARCELO DALL AGNOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA BOM JESUS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ARAUCARIA		NÚMERO 2894	COMPLEMENTO LOJA
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO helhomar@hotmail.com		TELEFONE (46) 3254-1149 / (46) 3254-1253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/05/2018 às 16:20:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90404731-70	08.813.413/0001-05	05/2007

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial MARCELO DALL AGNOL
Título do Estabelecimento FARMACIA BOM JESUS
Endereço do Estabelecimento AV ARAUCARIA, 2894, LOJA - CENTRO - CEP 85557-000
FONE: (46) 3254-1149 - FAX: (46) 3254-1149
Município de Instalação CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, DESDE 05/2007
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	029.582.069-12	MARCELO DALL AGNOL	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 16/06/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90404731-70

Emitido Eletronicamente via Internet
17/05/2018 16:51:30



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

7

ALVARÁ nº 10 / 2018

O Município de Coronel Domingos Soares, conforme protocolo nº de 06/02/2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome:

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ/CPF: 08.813.413/0001-05

Localização

AVENIDA ARAUCARIA, 2894 - SALA - 50 M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

Área utilizada: 50,00

Atividades

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 13:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 07:00 às 12:00

Emitido em

06/02/2018

Válido até

31/12/2018

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidão para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


Emissor: GISMAR FRANCISCO DA ROSA

MARCELO DALL AGNOL
CNPJ: 08.813.413/0001-05

BALANÇO/DRE



CDS-PR
12/2017.

Balanco Patrimonial

Folha

046

Empresa: MARCELO DALL'AGNOL

Período: 01.01.2017 a 31.12.2017

CNPJ: 08.813.413/0001-05

01.01.2017 a 31.12.2017

ATIVO	87.416,66
CIRCULANTE	87.416,66
DISPONIBILIDADES	49.516,36
CAIXA	49.516,36
Caixa Geral	49.516,36
ESTOQUES	37.900,30
MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO	37.900,30
Estoque de Mercadorias para Revenda	37.900,30

Balanço Patrimonial

Folha :

2

Empresa: MARCELO DALL AGNOL

Período: 01.01.2017 a 31.12.2017

CNPJ: 08.813.413/0001-05

047

01.01.2017 a 31.12.2017

PASSIVO	87.416,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.416,66
CAPITAL SOCIAL	15.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00
Capital Social	15.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	72.416,66
LUCROS ACUMULADOS	72.416,66
Lucros Acumulados	60.342,22
Apuração do Resultado	12.074,44

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, que soma no ATIVO e no PASSIVO a importância de : R\$ 87.416,66 OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

CORONEL DOMINGOS SOARES (PR), 31 de dezembro de 2017

MARCELO DALL AGNOL

CPF - 029.582.069-12

ADMINISTRADOR

HELTO OSMAR COSTA

CPF - 034.576.419-60

CRC- PR-044.618/O-6

CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ : 08.813.413/0001-05

Data : 31/12/2017

Folha :1

048

Período : 01.01.2017 a 31.12.2017

Descrição	Valor
Vendas de Mercadorias a Vista	152.262,66
RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	152.262,66
RECEITA BRUTA DE VENDAS	152.262,66
SIMPLES NACIONAL - DAS	-5.662,00
TRIBUTOS SOBRE VENDAS DE MERCADORIAS	-5.662,00
Outras Receitas	55,69
RECEITAS DIVERSAS	55,69
RECEITAS OPERACIONAIS	146.656,35
Compras de Mercadorias a Vista	-109.232,32
Outras Entradas	-55,69
COMPRAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA	-109.288,01
Pró-labore	-11.244,00
DESPESAS TRABALHISTAS	-11.244,00
Água e esgoto	-850,70
Comunicações	-980,60
Energia Elétrica	-1.370,80
Anuidades Mensalidades	-182,00
Serviços Prestados Pessoa Física	-3.890,30
Despesas com Informática	-1.350,00
Despesas com Correios	-389,00
Honorários Contábeis	-4.680,00
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	-13.693,40
Taxa Bombeiros	-168,90
Taxas Municipais	-187,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-356,50
RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.074,44

CORONEL DOMINGOS SOARES (PR), 31/12/2017



MARCELO DALL AGNOL
CPF : 029.582.069-12
ADMINISTRADOR



HELIO OSMAR COSTA
CPF : 034.576.419-60
CONTADOR

CRC- PR-044.618/O-6



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

049

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, situado na Av Araucária, sn, cidade de Cel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 08813413/0001-05

CONTRATO Nº 102/2016 PREGÃO 45/2016

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para aperfeiçoamento do objeto abaixo, nas seguintes condições e especificidades: Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 681 de abril de 2016, contemplados ou não na "farmácia básica", conforme capa identificatória abaixo:



REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ABRIL
2016

PARTE INTEGRANTE DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA

Suplemento LISTA DE PREÇOS

conteúdo

ANO XXIII • Nº 281 • ABRIL DE 2016

Resolução nº 01, de 14 de março de 2010 - CAME - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA ANVISA (Publicada em D.O.U. em 01/04/2010)

Art. 1º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CAME no site eletrônico da Anvisa. Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos oferecidos, calculadas nos termos desta Resolução. Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias do ICMS praticadas nos estados de destino.

Objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de Maio de 2018

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações

MARCELO DALL AGNOL

CNPJ 08.813.413/0001-05
Avenida Araucária, s/n - Centro
Fone/Fax: (46) 3254-1149

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 45/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

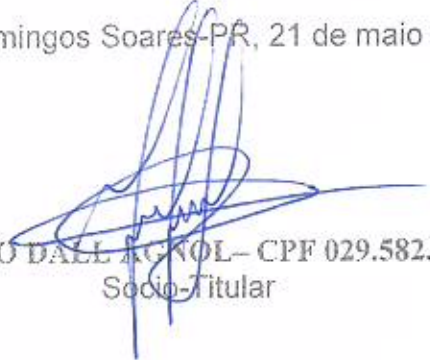
DECLARAÇÕES**OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial 23/2018, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos também, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de maio de 2018



MARCELO DALL AGNOL – CPF 029.582.069-12
Sócio-Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEAlvará de Licença Sanitária**Nº Licença: 16/2018**Contribuinte: FARMACIA BOM JESUS
Razão Social: MARCELO DALL AGNOLLICENCIADO EM
19/02/2018CNPJ: 08.813.413/0001-05
Endereço: AVENIDA ARAUCARIA 2894, - CENTRO
55,00 m²

IE: 90404731-70

VÁLIDO ATÉ
19/02/2019

Área

CNAE: 4771701 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO
DE FORMULAS;

Resp. Técnico:

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL TÉCNICO/DIRETOR TÉCNICO: MARCELO DALL AGNOL CRF: 013364 PR
HORÁRIO DE TRABALHO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 08:00 ÀS 11:00HS E
DAS 13:00 ÀS 22:00 HS.

NÃO ESTÁ AUTORIZADO A FAZER A APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Coordenador(a) da Vigilância Sanitária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2018

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/validacao

Código de Autenticação de CRT



CADASTRO NO CRF SOB O Nº 17238	VALIDADE 31/03/2019	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 178EDFE97CBE69C7422C29202B97468D
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL MARCELO DALL AGNOL ME		
NOME FANTASIA FARMACIA BOM JESUS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA DE PROP. FARMACÊUTICO	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA	
ENDEREÇO AV ARAUCARIA 2894	CNPJ 08.813.413/0001-05	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
Domingo 08:00 às 22:00	Segunda 08:00 às 22:00	Terça 08:00 às 22:00
Quarta 08:00 às 22:00	Quinta 08:00 às 22:00	Sexta 08:00 às 22:00
Sábado 08:00 às 22:00		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		
TIPO F	INSCRIÇÃO 13364	NOME MARCELO DALL AGNOL
FUNÇÃO DIRETOR TÉCNICO		SITUAÇÃO SÓCIO 100.00 %
Domingo 08:00 às 22:00	Segunda 08:00 às 22:00	Terça 08:00 às 22:00
Quarta 08:00 às 22:00	Quinta 08:00 às 22:00	Sexta 08:00 às 22:00
Sábado 08:00 às 22:00		

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 5 de Março de 2018

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Declaração do Perfil do Estabelecimento

Declaração

DECLARAMOS, para efeito de qualificação de prestação de serviços farmacêuticos, segue o perfil de assistência farmacêutica do Estabelecimento:

Inscrição:	17238
Razão Social:	MARCELO DALL AGNOL ME
Nome Fantasia:	FARMACIA BOM JESUS
CNPJ:	08.813.413/000105
Município:	CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Item como Responsável(eis) Técnico(s) os(as) Farmacêuticos(as) abaixo, com respectivo percentual de presença (Perfil de Assistência Farmacêutica) no período de 21/05/2017 à 21/05/2018:

Inscrição	Nome	Tipo Contrato	Total de Fiscalização	Percentual de Presença
13364	MARCELO DALL AGNOL	DIRETOR TÉCNICO	3	100,00%

Curitiba, 21 de Maio de 2018.

FARM. MIRIAN RAMOS FIORENTIN
Presidente CRF-PR





Declaração de Perfil Profissional

Declaração

DECLARAMOS, para efeito de qualificação de prestação de serviços farmacêuticos, segue o perfil de assistência farmacêutica do Profissional:

Nome:	MARCELO DALL AGNOL
Tipo / Inscrição:	FARMACÊUTICO / 13364
CPF:	02958206912
RG:	7206526-3

Sendo Responsável Técnico no(s) seguinte(s) estabelecimentos abaixo com respectivo percentual de presença (Perfil de Assistência Farmacêutica) no período de 21/05/2017 à 21/05/2018:

Inscrição	Razão Social	Tipo Contrato	Total de Fiscalizações	Percentual de Presença	Perfil
17238	MARCELO DALL AGNOL ME	DIRETOR TÉCNICO	3	100.00%	1

Curitiba, 21 de Maio de 2018.

Firm. MIRIAN RAMOS FIORENTIN
Presidente CRF-PR





Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

MARCELO DALL AGNOL

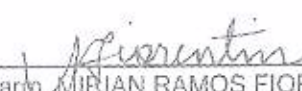
Brasileira, CPF - 029.582.069-12 e RG 7206526-3 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 13364, tendo efetuado sua inscrição em 31/08/2001.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está em dia com a tesouraria do CRF-PR, ressalvadas as parcelas a vencer, e apto(a) a exercer a profissão farmacêutica no país, conforme disposto nos artigos 13 e 22 da Lei 3.820/60.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Certidão emitida em: 21/05/2018 às 17:12:35.
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

Curitiba, 21 de Maio de 2018.


Firmo MIRIAN RAMOS FIORENTIN
Presidente CRF-PR



Código de Autenticação: FA40DA019AE30BA3B7E49A5EE407653B



Autorização de Farmácia/Drograria

Instituições

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação

Espaço
CidadãoProfissionais
da SaúdeSetor
Regulado

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	MARCELO DALL AGNOL	Nome Fantasia:	FARMACIA BOM JESUS
CNPJ :	08.813.413/0001-05	Processo:	25351.063529/2014-99

Endereço:	AVENIDA ARAUCARIA, 2894				
Bairro:	CENTRO	Município:	CORONEL DOMINGOS SOARES	UF:	PR
CEP:	85557000	Email	marcelodall@hotmail.com		
Fone:	Telefone/FAX: 46 - 32541149				

Resp. Legal:	marcelo dallagnol				
Resp. Técnico:	marcelo dallagnol				

Nº Autorização :	7102068	Autorizado em :	22/04/2014	(*) Situação Cadastral :	REGULAR
------------------	---------	-----------------	------------	--------------------------	---------

Atividades

Comércio

Alimentos permitidos
Correlatos
Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

A1 - Substância entorpecentes
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A3 - Substâncias psicotrópicas
B1 - Substâncias psicotrópicas
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
C2 - Substâncias retinóicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C5 - Substâncias anabolizantes
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Ervanário

(*)

REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

(**)

A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

(***)

O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.

VOLTAR

NOVA CONSULTA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

057

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL Solicitação cadastral conforme disposto no art. 36 c/c § 1º do art. 34 da Lei Federal nº. 8666/93 – DOU 22/06/93		
CADASTRO Inicial ☐ Renovação ☒		Para uso do Município	
		REGISTRO Nº.	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social ou Denominação Comercial MARCELO DALL AGNOL			
CNPJ 08.813.413/0001-05		Inscrição Estadual 904.04731-70	Inscrição Municipal 462-6
Endereço AVENIDA ARAUCARIA S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CORONEL DOMINGOS SOARES		U.F. PR C.E.P. 85557-000
Telefone 46-3254-1149	Fax 46-3254-1149	E-mail	
Capital Social R\$ 15,000,00		Órgão e nº. de Registro Junta Comercial 41106057328	
COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
Diretores/Sócios Gerentes:			
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.			
Possui exclusividade de algum produto? Citar e anexar credencial correspondente:			
Nome/Endereço/Fone/Fax do Representante (anexar procuração ou credencial):			
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
Capital Social		R\$ 15,000,00	
Capital Integralizado			
Imobilizado			
Capital de Giro		R\$ 55,000,00	
REFERÊNCIAS BANCÁRIAS			
Banco:	Agência:	C/C	



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

058

REFERÊNCIAS DE CLIENTES	
Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES	Endereço/Cidade/UF/Telefone AV. ARAUCARIA Nº 3120 CENTRO CEL. DOMINGOS SOARES – PR (46) 3254-1166
Empresa LAVRAMA RACIONAL DE MADEIRAS	Endereço/Cidade/UF/Telefone ZUGMAN 01 S/N INTERIOR CEL. DOMINGOS SOARES – PR
Empresa FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEL. DOMINGOS SOARES	Endereço/Cidade/UF/Telefone AV. ARAUCARIA S/N CENTRO CEL. DOMINGOS SOARES – PR (46)3254- 1167
REFERÊNCIAS DE FORNECEDORES	
Empresa GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA	Endereço/Cidade/UF/Telefone RUA SÃO LUIZ S/N TUBARÃO – SC (48)3621-8000
Empresa KARIMED COMERCIO DE MADICAMENTOS LTDA	Endereço/Cidade/UF/Telefone RUA SALGADO FILHO 3252 CANCEL. CASCAVEL PR TEL: 45-3224-2333
Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Endereço/Cidade/UF/Telefone AVENIDA EGVDIO GERONIMO
Declaro, na condição de representante legal da empresa, aceitar todas as condições estabelecidas no Manual para Registro Cadastral do Município, responsabilizando-me, também, pelas informações aqui prestadas.	
Data:	Carimbo e Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -
e-mail: cartoriiodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MARCELO DALL AGNOL ME

CNPJ 08.813.413/0001-05, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 17 de Maio de 2018, 10:11:23

Leila
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 31,33

Página 0001/0001



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 45/2018 – Pregão 23/2018(Presencial)

Aos 22 dias de maio de 2018, às 14 horas reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: fornecimento de medicamentos, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "maior desconto sobre lista constante da revista Guia da Farmácia", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Marcelo Dall Agnol	08813413/0001-05	Marcelo Dall Agnol CPF 029582069-12

1.1 Comprovou sua condição de MEPS o(s) proponente(s):

- a. Marcelo Dall Agnol através da apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial do estado do Paraná;

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Lote 001

Class. Etapa de lances	Proponente	% desconto
1º	Marcelo Dall Agnol	10

2.1 Propostas cotadas abaixo do previsto no item 2.6 do Anexo I do edital restaram desclassificadas.

2.2 Quanto as propostas há que se ressaltar o que segue: sem ressalvas.

3. Lances Oraís

O representante do proponente arguiu que não tem interesse em alterar seu lance inicial.

4. Habilitação

Analizada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Marcelo Dall Agnol: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital exceto a certidão negativa da receita federal a qual foi apresentada fora de validade ao que foi requerido, pelo proponente, a concessão de 5 dias úteis para suprimento da deficiência, cujo prazo foi deferido pelo Pregoeiro e finda em 28 de maio de 2018, salvo prorrogação.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Proponente	% desconto
Marcelo Dall Agnol	10



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.

Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Olson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO DALL AGNOL
CNPJ: 08.813.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:31 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: **B0C1.A9AA.AE76.0E3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

ADJUDICAÇÃO

Processo 45/2018 – Pregão 23/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 22/05/2018, consoante satisfação de requisito de habilitação previsto no item 4 da Ata, para o(s) proponente(s) abaixo:

Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica":

Proponente	% desconto
Marcelo Dall Agnol	10

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Marcelo Dall Agnol	08813413/0001-05	Marcelo Dall Agnol CPF 029582069-12

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de maio de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 45/2018

PREGÃO N.º 23/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de fornecimento de medicamentos contemplados ou não na farmácia básica, tomando como referencia a revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	10/05/2018
Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	10/05/2018

A data de abertura foi fixada para 22 de maio de 2018, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Não houve interposição de impugnação nem recursos ao certame nem pedido de esclarecimento por parte eventuais interessados.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência de um proponente: Marcelo Dall Agnol de CNPJ 08813413/0001-05, tendo este ofertado desconto da ordem de 10% sobre a revista base, tendo sido na sequencia habilitado com ressalva de concessão de lapso para suprimento de deficiência a qual foi aperfeiçoada no tempo previsto.

Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela homologação dos atos do pregoeiro, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de maio de 2018


Rogério E. Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 45/2018 – Pregão 23/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica".

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de maio de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida.
Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 45/2018 – Pregão 23/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item conforme descrito em ata do dia 22/05/2018, consoante satisfação de requisito de habilitação previsto no item 4 da Ata, para o(s) proponente(s) abaixo:
Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica".

Proponente	1º desconto	
Marcelo Dal Agnel	10	
Proponente	CNPJ	Representante/CNP
Marcelo Dal Agnel	08910415600-05	Marcelo Dal Agnel CPF 029582889-12

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente. - Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de maio de 2018.
Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 45/2018 – Pregão 23/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do ex. Pregoeiro referente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica".
2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. - Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de maio de 2018.
Mara Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

CONTRATO Nº 46/2018 - REF. PREGÃO 23/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucaria, 2894, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 08813413/0001-05 neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 029582069-12 e RG nº 72065263(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão 23/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, contemplados ou não na "farmácia básica".



ABRIL
2018

Suplemento **LISTA DE PREÇOS**

PARTE INTEGRANTE DA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA

contento

ANO XXV • Nº 305 • ABRIL DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2018 - CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (publicada no D.O.U. em 29/03/2018)

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicação aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no site eletrônico da Anvisa. Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizados, calculados nos termos desta Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é da ordem máxima R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), respeitados os percentuais de desconto apurados em ata da ordem de 10%(dez por cento) a ser aplicado em cada item a ser adquirido, consoante lista de preços de referencia que integra o processo e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

068

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 07002 – Fundo municipal de saúde
- 1030110012022 – programa de assistência farmacêutica
- 1790/1795/1800/1810-conta despesa
- 1030110012025 – atenção básica fixo
- 2080/2090/2095/2100/2110/2115/2120-conta despesa
- 3390300000 – material de consumo
- 3390320000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 O contratado deverá aperfeiçoar a entrega e/ou execução nos seguintes prazos, após a emissão da autorização:

6.2.1. Para casos de urgência e emergência a entrega deverá ser imediata, independente de horário de expediente ou não, limitado ao máximo de 24(vinte e quatro) horas quando não houver disposição no estoque da contratada.

6.2.2. Para os demais casos as entregas serão aperfeiçoadas em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de compras ou autorização de fornecimento.

6.3 Os medicamentos serão solicitados pela farmácia, preferencialmente pela denominação comum brasileira, para os quais deverão ser fornecidos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade desses medicamentos, deverá ser entregue a marca solicitada pela farmácia. Na



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

069

impossibilidade do atendimento da marca solicitada, para substituição, deverá ser autorizado pelo responsável pela farmácia central do centro de saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à contratada aperfeiçoar o objeto sem a respectiva ordem formal, de compra/fornecimento ou execução de serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a contratada frustrar a entrega/execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral durante o aperfeiçoamento do objeto contratual;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, pelo aperfeiçoamento do objeto;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à contratada, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do departamento que originou o certame.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - Ficam pactuados os seguintes prazos mínimos de garantia:

- Para serviços no mínimo, 06(seis) meses, contados da data de recebimento pelo Município;
- Para compras de bens de consumo no mínimo, 03(três) meses, contados da data de recebimento pelo Município;
- Para bens permanentes no mínimo, 12(doze) meses, contados da data de recebimento pelo Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

070

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

071

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

072

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

073

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]
NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 30 de maio de 2018.

Maio Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2018 – Assinado em 30/05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614418/000118. **CONTRATANTE,** representado neste ato pela prefeita Maria Antônia de Araujo Almeida, brasileira casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares-PR, a Rua Lacerda e Silva nº 10, de CPF nº 596207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Araucária, 2994, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 08019410/0001-07, neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 679582000124 e RG nº 729552001550 PR.

OBJETO: Adesão para aquisição e manutenção das relações, na revista "Guia da Farmácia, editado e gerenciado pelo SUS, conforme listas ou não na "farmácia básica".

CLÁUSULA 2ª (da forma de pagamento) – A responsabilidade por eventual desconto apurado em relação a item de 10% (dez por cento) a ser aplicado em cada item a ser adquirido, considerando o valor de preço de referência que integra o processo e este contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE FOMECIMENTO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

LOCAL: Coronel Domingos Soares-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07002 – Fundo municipal de saúde

1090110012029 – programa de assistência farmacêutica

1790175515/0012115 – conta despensa

1030110012029 – atenção básica/fixo

2050270902005-00001113011502120 – grupo dispensa

3390300000 – material de consumo

3390320000 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 46/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCELO DALL AGNOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucaria, 2894, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 08813413/0001-05 neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 029582069-12 e RG nº 72065263(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sétima em adicionais 12(doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 15 de junho de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares

Contratante


Contratado

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 360/2020**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE52M4X8XQPM

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARCELO DALL AGNOL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

150

08.813.413/0001-05

10

ENDEREÇO

AVENIDA ARAUCARIA, 2894 - SALA - 50 M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

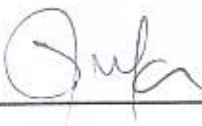
ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Observações:

Coronel Domingos Soares, 26 de Junho de 2020

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA


Suzana de Itoz Pereira
Portaria 002/2019
Diretora Departamento
de Finanças



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

078

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022155461-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.813.413/0001-05
Nome: **MARCELO DALL AGNOL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.813.413/0001-05
Razão Social: MARCELO DALL AGNOL
Endereço: AV ARAUCARIA 2894 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062102340514946050

Informação obtida em 26/06/2020 14:08:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO DALL AGNOL
CNPJ: 08.813.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:02 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.
Código de controle da certidão: **E1D5.2C20.9C59.DC4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO DALL AGNOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.813.413/0001-05

Certidão nº: 14863209/2020

Expedição: 26/06/2020, às 14:06:55

Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCELO DALL AGNOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.813.413/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 152/20200 DMS.

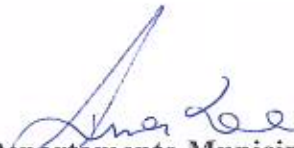
Coronel Domingos Soares Pr., 26 de junho de 2020.

Excelentíssima Ssenhora;

Através deste solicitamos renonovgação do **CONTRATO N° 46/2018 - REF. PREGÃO 23/2018** em especial da utilização da revista "Guia da Farmácia", até a data de 31 de dezembro de 2021.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Departamento Municipal de Saúde
Sandra Maria da rosa

Ilxma . Senhora
Maria Antonieta de Araujo Almieda
Prefeita
Coronel Domingos Soares - Paraná

12 meses.

Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 46/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 396207189-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, 2894, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 06813413/0001-05 neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 029582069-12 e RG nº 72065263(SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sétima em adicionais 12(doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 15 de junho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Lud224669



Memorando interno 25/2021

Coronel Domingos Soares, 09 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 46/2018 CONTRATADO: **MARCELO DALL AGNOL** referente ao objeto; "Fornecimento/execução de medicamentos".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 040/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivos de Contratos

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) o contrato abaixo relacionados no seu valor global.

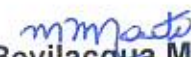
Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
046/2018	MARCELO DALL AGNOL	Medicamentos	75.000,00	29/04/2021	29/04/2024

Os medicamentos que são comprados através deste processo licitatório não são disponibilizados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), aonde compramos aproximadamente 99% dos medicamentos disponibilizados no Departamento Municipal de Saúde.

Para a dispensação dos medicamentos comprados através deste processo licitatório os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de nosso município têm que apresentar a receita medica de médico que atende pelo SUS.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

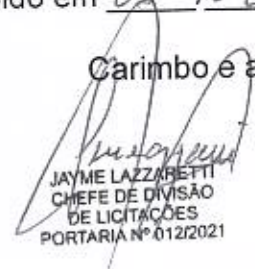
Coronel Domingos Soares Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Recebido em 09 10 21 2021

Carimbo e assinatura

elf

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000


JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 46/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCELO DALL AGNOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, 2894, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 08813413/0001-05 neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 029582069-12 e RG nº 72065263(SSP PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

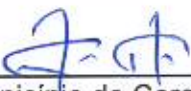
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 09 de fevereiro de 2021.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO DALL AGNOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.813.413/0001-05

Certidão nº: 5297401/2021

Expedição: 09/02/2021, às 11:18:21

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO DALL AGNOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.813.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

088

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023455937-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.813.413/0001-05**

Nome: **MARCELO DALL AGNOL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.813.413/0001-05
Razão Social: MARCELO DALL AGNOL
Endereço: AV ARAUCARIA 2894 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2021 a 05/03/2021

Certificação Número: 2021020403201705737890

Informação obtida em 09/02/2021 11:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO DALL AGNOL**
CNPJ: **08.813.413/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:56 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **EF3B.73A3.CDC0.9239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO 59/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 25/2021 de 09/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de valor contratual no âmbito do Contrato 46/2018, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de MARCELO DALL AGNOL, CNPJ sob nº 08813413/0001-05, para fornecimento de medicamentos não contemplados na chamada “farmácia básica”. Foi anexada demanda do setor municipal de saúde com as motivações que este julgou necessário apor. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 30/05/2018, cujo objeto, destina-se ao fornecimento de medicamentos não inseridos na chamada "farmácia básica". O Município adquire, segundo o setor de saúde, aproximadamente 99% dos medicamentos dispensados à população através dos processos licitatórios realizados pelo CONIMS, consórcio de saúde integrado por este Ente, restando a aquisição do 1% restante através do contrato em apreço.

O prazo de vigência do Termo é de 60 meses, ou seja, ainda válido até 30/05/2023. Foram apresentadas justificativas e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato através do memorando 40/21 de 08/02/2021, firmado oportunamente pela Diretora do Depto de Saúde, anexo ao procedimento presente.

A Cláusula Décima Terceira, parágrafo único, do termo contratual, converge para a via de pactuação pretendida, senão vejamos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços. (grifo nosso)

De outra via a adição nos quantitativos inicialmente previstos na Cláusula Primeira podem ser dilatados ou até mesmo reduzidos consoante preve a Lei 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, e desta feita não cabe ao contratado opor resistência a esta modificação quantitativa dado o que faculta à administração pública a supracitada Lei, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vale a ressalva de que o objeto contratual, neste caso, foi vinculado a edição da revista "Guia da Farmácia" edição 305 de abril de 2018, tomando por base a aplicação sobre os preços constantes do periódico o desconto ofertado, à época, pelo contratado, dentro da estimativa de valor máximo a ser adquirido, que neste momento se busca ampliar, ou seja, ampliando o valor por conseguinte amplia-se o objeto.

De outra via vale destacarmos que o formato de seleção adotado no pregão que deu origem ao contrato que se busca aditar, o de maior desconto sobre cada item constante da revista, não deve mais ser utilizado, devendo ser priorizado a aquisição item a item, quando necessário, a exemplo da recomendação exarada a letra "a" do item 3.2 do Acórdão 1538/19 do TCE-PR de 05 de junho de 2019:

"a) adote o critério de adjudicação do menor preço por item nas futuras licitações para aquisição de medicamentos e materiais médicos, ressalvada a possibilidade de divisão por lote, mediante a devida fundamentação, sempre observados os princípios da economicidade e da eficiência;"

Tal decisão foi exarada em Acórdão posterior à realização do presente processo licitatório e seu contrato, que ocorreu em maio de 2018, tendo o TCE, a época(06/2019), entendido pela não aplicação de penalidades ao Município de Palmeira, todavia, editando recomendações diversas das quais destacamos a mencionada anteriormente. Fazemos anexar a cópia do citado Acórdão, na sua íntegra, juntamente com este parecer para base de novos certames de similar objeto, caso se faça necessário.



Por fim, se faz necessário a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Faz-se ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, o presente aditivo poderá ser aperfeiçoado de forma excepcional em contrato derivado de licitação cujo formato não mais é permitido pelo Tribunal de Contas do Estado para licitações realizadas para aquisição de medicamentos após junho de 2019, data do Acórdão 1538/19, daquela corte;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 671071/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: CRISTIANE PEREIRA, EDIR HAVRECHAKI, FERNANDO ANTÔNIO MACIEL, ISABEL DOS SANTOS RISTOW, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1538/19 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para Registro de Preços nº 104/2017 do Município de Palmeira. 01. Realização de licitação para aquisição de medicamentos por lote e utilização inadequada do critério de julgamento "maior desconto por lote". Conversão em ressalva. 02. Utilização indevida de Tabela ABCFARMA para a fixação dos preços do certame. Irregularidade. Ausência de ampla pesquisa de preço. Necessidade de consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e à tabela CMED da Anvisa. 03. Pela procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se as demais sanções.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Pregão nº 104/2017 realizado pelo Município de Palmeira, destinado ao *"registro de preço para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para fornecimento de medicamentos contidos na tabela divulgado pela ABCFARMA através da Secretaria Municipal de Saúde"*, com valor máximo de R\$ 350.000,00.

Em suma, o Representante apontou a ocorrência das seguintes irregularidades no presente certame:

- a) Ausência de justificativa que comprove as vantagens técnicas e econômicas para a realização de licitação por lote e utilização inadequada do critério de julgamento "maior desconto por lote";
- b) Utilização indevida da tabela ABCFARMA para a fixação dos preços no certame, que não permite a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, que estabelece que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

todo o fornecimento de medicamentos para entes da Administração Pública deve respeitar o limite do Preço Fabricante - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme Resolução CMED nº 4/2011.

Requeru, ao final, o julgamento pela irregularidade do Pregão 104/2017 do Município de Palmeira, tendo em conta a violação ao disposto no artigo 3º, *caput*; 15, inciso IV, § 7º, inciso II; e 23, § 1º, todos da Lei nº 8.666/93; (iii) aplicação de multa administrativa aos responsáveis por contrariarem o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei nº 10.742/2003 e a Resolução CMED nº 3/2011, utilizando preços de venda ao consumidor quando deveria ser o de venda ao governo, nos termos do art. 87, IV, "g", da LOTCE/PR; (iv) declaração da inabilitação para o exercício de cargo em comissão em razão das irregularidades em violação a dispositivos da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 96, *caput*, da LOTCE/PR; e (vi) determinação aos gestores responsáveis por licitação ou autoridade que de qualquer forma intervenha em certames futuros para que se abstenha de realizar licitações com utilização de critérios de julgamento baseados em desconto sobre preço de tabela restrito ao público, abstenham-se de realizar licitações em lista fechada de tabela de "A" a "Z", e justifiquem adequadamente a escolha da licitação por lotes.

A representação foi recebida através do Despacho 1453/18 – GCIZL (peça 9), que, ao mesmo tempo, determinou a citação do Município de Palmeira, na pessoa do seu atual gestor, para exercício do contraditório, e a juntada da cópia integral do processo licitatório.

O Município de Palmeira apresentou contraditório (peça 14), alegando que realizou a licitação por lote porque era voltada à aquisição de medicamentos não usuais e imprevisíveis (para o atendimento de decisões judiciais liminares), bem como que agiu de boa-fé ao utilizar a tabela ABCFARMA para a definição dos preços, tendo apenas seguido o modelo de contratação de outros municípios. Informou também que, diante das divergências apontadas pelo Ministério Público, revogou o Pregão nº 104/2017, e adotou medidas concretas para melhorar suas práticas na aquisição de medicamentos.

Remetidos os autos, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 606/19 (peça 18), opinou pela improcedência da presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representação e consequente regularidade dos procedimentos adotados no Pregão 104/2017, tendo em conta a circunstância excepcional de que a licitação se destinou à compra de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Farmácia Básica - REMUNE, adotando-se tabela elaborada pelo mercado de medicamentos – no presente caso a ABCFARMA –, em face da necessidade de atender ordens judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos.

De modo diverso, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 216/19 (peça 19), sustentou a irregularidade da prática de compras de medicamentos por listas de A a Z, opinando, ao final, pela procedência da presente Representação com o reconhecimento das irregularidades e aplicação das sanções sugeridas na inicial.

É o relatório.

2. Os pareceres instrutórios divergem quanto à configuração das irregularidades, tendo em vista a excepcionalidade do objeto do Pregão nº 104/2017, destinado à aquisição de medicamentos que não constam da REMUNE da Farmácia Básica.

Ademais, conforme informado pelo Município, em decorrência do certame em questão, foram adquiridos R\$ 58.880,00 do licitante/fornecedor vencedor, o que equivaleria a apenas 16,82% do valor total estimado de R\$ 350.000,00. Além disso, informou que, após os apontamentos, adotou medidas concretas para melhorar suas práticas na aquisição de medicamentos e revogou a Ata de Registro de Preços, ora em análise.

Isto posto, passa-se à análise das irregularidades indicadas.

2.1. Ausência de justificativa para a realização de licitação por lote e utilização inadequada do critério de julgamento “maior desconto por lote”

Em primeiro lugar, o Ministério Público de Contas alegou a ausência de justificativa que comprove as vantagens técnicas e econômicas para a realização de licitação por lote e utilização inadequada do critério de julgamento “menor preço por lote” no certame em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em sua defesa, o Município alegou que no edital do certame em questão, foi expressamente previsto que a licitação se daria pela modalidade Pregão Presencial, em regime de Registro de Preços, tipo “menor preço por item”, e que esta informação constava do próprio Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado Paraná, anexando os respectivos comprovantes.

Contudo, por erro de forma, com o intuito de agilizar o processo licitatório, no momento da sessão de abertura das propostas o julgamento se deu por “maior desconto por item” que compunha a lista de medicamentos, sendo resumida na ata pela pregoeira por categoria de medicamento, a saber: item 1 – medicamentos genéricos; item 2 – medicamentos éticos; item 3 – medicamentos similares.

Analisando o processo licitatório é possível verificar que, de fato, no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 104/2017, bem como em sua cláusula 5.5, foi prevista que a licitação se daria pelo tipo “*menor preço por item*”. Veja-se (peça 4, fls.58;63):

O Município de Palmeira torna público para ciência dos interessados que por intermédio de sua pregoeira, Leiliane Costa, designada pela Portaria nº. 13.567 de 06 de outubro de 2017 realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em regime de **Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº.147 de 07/08/2014, o Decreto Municipal nº. 4.960 de 01/11/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, consolidada, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo valor máximo será aquele registrado na tabela da ABCFARMA vigente, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

Contudo, na cláusula referente ao modelo da proposta (cláusula 5.1.a), estabeleceu-se, de maneira contraditória, que a proposta deveria apresentar “o percentual de desconto oferecido sobre o preço máximo” (peça 4, fl.63) e, no Termo de Referência (Anexo 01 – item 1.2), o objeto da contratação foi especificado por lote e não por item (peça 5, fl.13). Assim veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5.1. A proposta deverá ser apresentada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no modelo de proposta comercial – **Anexo 05**, contendo o seguinte:

- a) O **percentual de desconto** oferecido sobre o preço máximo ao consumidor, constante na tabela divulgada pela ABCFARMA vigente na data de emissão da Ordem de Fornecimento.

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Valor máximo estimado a ser solicitado pela secretaria no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço
01	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS.	R\$ 100.000,00
02	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS.	R\$ 150.000,00
03	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES.	R\$ 100.000,00

1.3. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e a disputa será pelo percentual de desconto ofertado sobre a tabela da ABCFARMA.

1.4. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) levando em consideração o valor total para cada lote isoladamente.

Por sua vez, na Ata de Julgamento consta que a licitante vencedora ofertou um desconto de 13%, 10% e 15% respectivamente para cada lote de medicamentos (genéricos, éticos e similares), o que foi homologado e adjudicado pelo prefeito (peça 5, fls.67/68), do que se conclui que, de fato, o certame *agrupou em lote* os itens dos medicamentos licitados e valeu-se do critério de julgamento do *maior percentual de desconto por lote*.

A Lei nº 8.666/1993 dispõe em seu art. 23, § 1º, que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Assim, no caso de aquisições de medicamentos, a adjudicação por *item* aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos, de modo que a adjudicação por *lote* ou *preço global* se constitui em exceção e deve ser sempre justificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso concreto, observa-se que o Secretário Municipal de Saúde de fato justificou no ato de abertura do certame que a contratação se destinava ao fornecimento de medicamentos que não constavam da REMUNE da Farmácia Básica para atendimento aos usuários do SUS. *Verbis* (peça 4, fl.2):

2- Justificativa:

O presente Termo de Referência tem por objeto selecionar, para contratação, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **medicamentos** que não constam do elenco da farmácia básica – REMUNE - (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atendimento aos usuários do SUS em nosso município, com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA.

Além disso, em sua defesa o Município complementou que a aquisição dos medicamentos fora da lista da REMUNE se fez necessária principalmente para atender decisões judiciais imprevistas, que determinavam ao Município o fornecimento de medicamentos excepcionais relativos a tratamentos de média e alta complexidade, de responsabilidade do Governo do Estado, mas que acabavam recaindo sobre ele. *Verbis* (peça 14, fls.3/4):

Dessa forma, a **justificativa trouxe a necessidade para a aquisição de medicamentos, em especial para a Secretaria Municipal de Saúde atender as inesperadas decisões judiciais ou pedidos do Ministério Público do Estado do Paraná que determinam à Administração Municipal o fornecimento de medicamentos éticos, similares ou genéricos, de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná, por atender a média e alta complexidade em saúde pública, mas que a exigência recai, mesmo que indevidamente, ao Município de Palmeira, e que esse então, conforme a determinação do Poder Judiciário ou Ministério Público do Estado do Paraná, atende prontamente.**

Essas inesperadas exigências por medicamentos, sem possibilitar o prévio planejamento da Administração Pública Municipal, exige que se proceda um processo licitatório afim de registrar o preços dos mais variados medicamentos ou do maior número possível de medicamentos, que possam ser entregues em poucas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

horas aos usuários do SUS, sendo que esses não obtiveram o tratamento pleno pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, e apoiados no Poder Judiciário ou Ministério Público, exigem a entrega do medicamento pelo Município. (destacou-se)

Nesse contexto, considerando que o objeto do certame se destinou à aquisição de medicamentos não previstos na REMUNE, e, portanto, excepcionais, a fim de atender demandas emergenciais e imprevisíveis decorrentes de decisões judiciais liminares ou pedidos do Ministério Público, entende-se configurada a situação excepcional, que pode justificar a realização da licitação para registro de preços por meio de lotes, em detrimento à sua realização por item, em virtude da urgência do procedimento.

Assim, corrobora-se o posicionamento da Coordenadoria de Gestão Municipal no sentido de se reconhecer como admissível a solução adotada pelo gestor, de realização prévia de licitação para registro de preços de medicamentos excepcionais, não inseridos nas tabelas do REMUNE e RENAME, na medida em que permitiu à Administração se antecipar e ainda assim oportunizar a competitividade nestas aquisições, o que certamente não seria obtido no caso de aquisição fracionada e emergencial através de dispensa de processo licitatório.

Entretanto, releva notar que o gestor não logrou justificar a utilização do critério de *adjudicação por lote pelo tipo maior desconto percentual*, não tendo apresentado qualquer justificativa técnica para o agrupamento dos medicamentos nas três categorias mencionadas: 1) genéricos; 2) éticos; e 3) similares.

A respeito da utilização do critério de julgamento "*maior desconto linear*", vale destacar que esta Corte de Contas, no Acórdão nº 4739/15 - Tribunal Pleno, resultante do julgamento da Consulta nº 1145200/14, fixou o seguinte entendimento vinculante e com força normativa:

a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento "*maior desconto linear*" para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal;

b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação (grifamos);

No caso em tela, contudo, não foi previamente justificado pelo gestor e nem é possível verificar a existência de um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado dos medicamentos licitados ou quanto à margem de lucro, de modo que todavia carece da devida justificativa a utilização da *adjudicação por lote* mediante critério de julgamento "*maior desconto linear*", sendo, a princípio, viável a utilização da *adjudicação por item* pelo critério do *menor preço*.

Por outro lado, considerando que a licitação foi voltada ao registro de preços de medicamentos excepcionais, não inseridos nas tabelas do REMUNE e RENAME, e que foram adquiridos apenas R\$ 58.880,00 do licitante vencedor do certame, equivalente a apenas 16,82% do valor total estimado de R\$ 350.000,00, não havendo qualquer indicativo de que prejuízo à economicidade quanto aos valores praticados, aliada à ampliação da competitividade pela realização de licitação prévia ao invés de contratação emergencial por dispensa de licitação, entende-se devido, no caso concreto, a conversão da irregularidade em ressalva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em suma, conclui-se pela conversão do item em ressalva, reconhecendo-se como legítima a solução adotada pelos responsáveis no caso concreto, impondo-se, contudo, a recomendação ao Município, no sentido de que fundamente, sob o ponto de vista da eficiência e da economicidade, as escolhas para a adjudicação por lotes e utilização critério de julgamento "*maior desconto linear*", em futuras licitações para aquisição de medicamentos.

2.2. Utilização indevida da tabela ABCFARMA

Em segundo lugar, o Ministério Público de Contas sustentou que o Município utilizou indevidamente a tabela ABCFARMA para a fixação dos preços no certame, uma vez que seria uma tabela de associação privada, de acesso restrito, e que não permitiria a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, que estabelece que todo o fornecimento de medicamentos para entes da Administração Pública deve respeitar o limite do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme Resolução CMED nº 4/2011.

Em sua defesa, o Município justifica que soube da existência da Tabela ABCFARMA em virtude da utilização da mesma em vários procedimentos licitatórios de outros municípios paranaenses e de outros estados (tendo citado certames de General Carneiro/PR; Porto Vitória/PR; Pompéia/SP; Itanhandu/SP), e, em especial, mediante a troca de informações em reuniões de técnicos da área de saúde da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa – PR, reforçando que a utilização desta tabela se deu de boa-fé.

A despeito disso, é de se reconhecer, conforme apontado pelo *parquet*, que a utilização da tabela da ABCFARMA não é o parâmetro mais adequado para servir como referência de preços para aquisições públicas de medicamentos.

Isso porque a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Anvisa, ao regular o mercado de medicamentos e fixar critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais a serem observados na compra de medicamentos, definindo três índices básicos: (i) o "Preço de Fábrica" ou "Preço Fabricante" (PF); (ii) o "Preço Máximo ao Consumidor" (PMC); e (iii) o "Preço Máximo de Venda ao Governo" (PMVG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O "Preço de Fábrica" ou "Preço Fabricante" (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP. O "Preço Máximo ao Consumidor" (PMC) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio.

Por sua vez, a Resolução CMED nº 4, de 09 de março de 2011, estabelece que as vendas para o governo ou decorrentes de ordem judicial deve-se praticar o "Preço Máximo de Vendas ao Governo" (PMVG), que é obtido através da subtração do "Coeficiente de Adequação de Preço" (CAP) do "Preço Fábrica" (PF), na seguinte fórmula: $PMVG = PF - CAP$. O "Coeficiente de Adequação de Preço" (CAP) é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado nas compras de medicamentos destinados à Administração, que atualmente está em 20,16% (mar/2017).

No entanto, é de se ressaltar que os preços da Tabela CMED são apenas os referenciais máximos (preços-teto) que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, de modo que não dispensa a obrigação de os gestores levarem em consideração outras fontes de preços, tais como: preços constantes Banco de Preços da Saúde (BPS) do Ministério da Saúde; preços constantes do Comprasnet do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; preços praticados em outros certames; etc.

Por consequência, tabelas que estabelecem o "Preço Máximo ao Consumidor" (PMC), como a tabela da ABCFARMA, não devem ser utilizadas como parâmetro nas compras de medicamentos realizadas por entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Diante disso, entende-se caracterizada a **irregularidade** de ausência de realização de uma *ampla pesquisa de preços*, em desatendimento ao art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993, haja vista que, no caso de compra de medicamentos, a pesquisa deve abranger, no mínimo, a consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e à tabela CMED da Anvisa, para além de outras fontes de preços já suscitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, divirjo quanto à aplicação das sanções propostas, uma vez que, apesar de os responsáveis terem utilizado exclusivamente a Tabela ABCFARMA, não houve, no presente caso, o apontamento da ocorrência de sobrepreço ou excesso nos valores praticados, o que inviabiliza a caracterização de qualquer dano efetivo.

Em reforço, conforme acima já consignado, o prefeito municipal rescindiu, de forma amigável com a licitante vencedora, o contrato resultante da Ata de Registro de Preços nº 266/2017 (peça 14, fls.20/21), que, durante seu período de vigência, resultou na aquisição de apenas R\$ 58.880,00 do licitante/fornecedor vencedor (empenhos à peça 14, fls.15/18), equivalente a apenas 16,82% do valor total estimado de R\$ 350.000,00.

Também é de se considerar que as Representações da Lei nº 8.666/93 com o presente objeto têm importante viés pedagógico, com vistas à disseminação de boas práticas e à fixação dos parâmetros adequados a serem utilizados nas compras de medicamentos por entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Finalmente, observa-se que após os apontamentos do Ministério Público de Contas, a Controladoria Interna do Município tomou providências efetivas para orientar os setores competentes a observarem critérios mais adequados nos processos de compras de medicamentos (peça 14, fls.22/36):

1. Que obrigatoriamente, para todos os processos de contratação de medicamentos, que a relação dos medicamentos e suas respectivas pesquisas de preços, atendam de forma combinada as duas bases de dados públicos, cujo acesso é franqueado a qualquer cidadão: o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e o Comprasnet do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Que seja utilizado o Código BR como identificador de cada medicamento que será adquirido pelo Poder Executivo Municipal, valendo-se de que o mesmo faz parte do Catálogo de Materiais do Comprasnet;
3. Que seja realizado em todos os processos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos, pesquisa de preços local e regional, detalhando a metodologia, tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

Assim, considerando a atuação proativa do Representado na correção das falhas e na adoção de medidas concretas para a melhoria dos processos licitatórios, bem como o reduzido grau de impacto das impropriedades em face da revogação do procedimento, acolhe-se o opinativo da Coordenadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão Municipal no sentido de afastar as sanções de multa e inabilitação requeridas.

Por outro lado, ainda que a Controladoria Interna do Município já tenha recomendado a adoção de medidas efetivas para a melhoria das práticas na compra de medicamentos, conforme supracitado, mostra-se oportuno reiterar a necessidade de observância destas práticas na forma de recomendação desta Corte de Contas.

Entende-se, por outro lado, que as determinações para implementação das medidas corretivas devem se dar sob a forma de *recomendação*, nos termos do art. 244, § 1º, do Regimento Interno, visto que o que se busca com a presente decisão é a regularidade de futuros procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, e não, especificamente, a correção pontual do certame em questão, já revogado.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. Julgue **parcialmente procedente** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a irregularidade de ausência de realização de *ampla pesquisa de preços* em razão da utilização exclusiva da Tabela ABCFARMA para a fixação dos preços do certame, em violação ao art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 e Resolução CMED nº 4, de 09 de março de 2011;

3.2. Expeça as seguintes **recomendações** ao Município de Palmeira, na pessoa do atual gestor:

- a) adote o critério de adjudicação do menor preço por item nas futuras licitações para aquisição de medicamentos e materiais médicos, ressalvada a possibilidade de divisão por lote, mediante a devida fundamentação, sempre observados os princípios da economicidade e da eficiência;
- b) implemente metodologia ampla e diversificada de pesquisa de preços quando da aquisição de medicamentos e produtos médicos, não se limitando a uma única fonte e tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo-se consulta ao Banco de Preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

em Saúde, do Ministério da Saúde, e ao Comprasnet, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) passe a adotar o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet nas futuras aquisições de medicamentos, como parâmetro para a pesquisa de preços dos orçamentos prévios e na especificação dos medicamentos a serem adquiridos, quando da divulgação do edital de licitação;

d) passe a repassar informações referentes à aquisição de medicamentos e produtos médicos ao Banco de Preços em Saúde;

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Conhecer a Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar parcialmente procedente, reconhecendo a irregularidade de ausência de realização de ampla pesquisa de preços em razão da utilização exclusiva da Tabela ABCFARMA para a fixação dos preços do certame, em violação ao art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 e Resolução CMED nº 4, de 09 de março de 2011;

II – determinar a expedição das seguintes recomendações ao Município de Palmeira, na pessoa do atual gestor:

i) adote o critério de adjudicação do menor preço por item nas futuras licitações para aquisição de medicamentos e materiais médicos, ressalvada a possibilidade de divisão por lote, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

devida fundamentação, sempre observados os princípios da economicidade e da eficiência;

ii) implemente metodologia ampla e diversificada de pesquisa de preços quando da aquisição de medicamentos e produtos médicos, não se limitando a uma única fonte e tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo-se consulta ao Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, e ao Comprasnet, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

iii) passe a adotar o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet nas futuras aquisições de medicamentos, como parâmetro para a pesquisa de preços dos orçamentos prévios e na especificação dos medicamentos a serem adquiridos, quando da divulgação do edital de licitação;

iv) passe a repassar informações referentes à aquisição de medicamentos e produtos médicos ao Banco de Preços em Saúde;

III – determinar o encaminhamento, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019 - Sessão nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 46/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, 2894, em Cel. Domingos Soares, PR, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 08813413/0001-05 neste ato devidamente representada por Marcelo Dall Agnol de CPF 029582069-12 e RG nº 72065263(SSP PR). Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 09 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod35764



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

109

23/06/18

**TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 46/2018-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCELO DALL AGNOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 2894 SALA - 50 M2 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.813.413/0001-05** neste ato devidamente representada por MARCELO DAAL AGNOL de CPF 029.582.069-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 3 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/08/2021 e vigência em 29/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 26/05/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

110

Memorando interno 122/2021

Coronel Domingos Soares, 26 de maio de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 18/2020 CONTRATADO: MARCELO DALL'AGNOL ME ao objeto: "Fornecimento/Execução de medicamentos".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



111

MEMORANDO INTERNO 103/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações
Rafaela Schereiner - Pregoeira**

Assunto: Aditivos de contratos

Prezado (a) Senhor (a);

Através deste respondemos a Vossas Senhorias o solicitado através do Memorando Interno nº 95/2021, datado em 22 de abril do corrente ano.

Nº do Contrato	Nº da Modalidade	Fornecedor	Fim da execução	Manifestação do prestador.
168/2017	PP 62/2017	Luiz Chicouski dos Santos	16/05/2021	Não há interesse em fazer aditivo do contrato
46/2020	PP 24/2020	Rubia K de Marco Barasuol	21/05/2021	Aditivar por 12 meses
46//2018	PP 23/2018	Marcelo Dall Agnol	29/05/2021	Aditivar por 06 meses
48/2018	PP 30/2018	Tainara Barbieri	29/05/2021	Aditivar por 12 meses

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

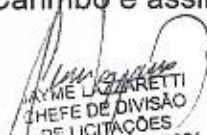
Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr. 05 de maio de 2021.

Recebido em 05/05/2021
Carimbo e assinatura

elf


JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

MARCELO DALL' AGNOL**CNPJ 08.813.413/0001-05**

Avenida Araucária, s/n - Centro - Fone/Fax: (46) 3254-1149

e-mail: farmacia-bom-jesus@hotmail.com

Coronel Domingos Soares - Paraná

SOLICITAÇÃO

Assunto: Prorrogação de prazo referente ao aditivo do Contrato n. 46/2018 – Pregão Presencial n. 23/2018
pelo prazo de 6 meses.

Contratada: MARCELO DALL' AGNOL ME

Objeto: o objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especialidades: Quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia", contemplados ou não na "farmácia básica".

Sr. Prefeito, o Contrato nº 46/2018 tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos contemplados ou não na Farmácia Básica para Unidade de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares – PR. Faz-se necessário realizar a adição do prazo do aditivo pelo período de 6 meses.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização do presente Aditivo.

Coronel Domingos Soares- PR, 28 de abril de 2021.



MARCELO DALL' AGNOL

FARMÁCIA BOM JESUS
Marcelo Dall' Agnol
CNPJ: 08.813.413/0001-05
Inscrição Estadual: 90404731-70
Telefone: (46) 3254-1149



Município de Coronel Domingos Soares - 2021

Situação das certidões por fornecedores

113

Página 1

Código	Nome	Documento				
3359-6	MARCELO DALL AGNOL	08.813.413/0001-05				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	FEDERAL	03/02/2021	03/02/2021	13/07/2021	Normal	
Certidão municipal	456/2021	18/05/2021	18/05/2021	17/06/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	TRABALHISTA	03/02/2021	03/02/2021	01/08/2021	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	ESTADUAL	03/02/2021	03/02/2021	03/06/2021	Normal	
FGTS	2021042101423741769714	18/05/2021	18/05/2021	18/08/2021	Normal	
INSS	22672201488888413	22/08/2014	22/08/2014	22/02/2015	Vencida	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 3359



PARECER JURÍDICO 256/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 122/2021 de 26/05/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de entrega no âmbito do Contrato 46/2018, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de MARCELO DALL AGNOL, CNPJ sob nº 08813413/0001-05, para fornecimento de medicamentos não contemplados na chamada “farmácia básica”. Foi anexada demanda do setor municipal de saúde com as motivações que este julgou necessário apor sob nº 103/2021. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 30/05/2018, cujo objeto, destina-se ao fornecimento de medicamentos não inseridos na chamada “farmácia básica”. O Município adquire, segundo o setor de saúde, aproximadamente 99% dos medicamentos dispensados à população através dos processos licitatórios realizados pelo CONIMS, consórcio de saúde integrado por este Ente, restando a aquisição do 1% restante através do contrato em apreço.

O prazo de vigência do Termo é de 60 meses, ou seja, ainda válido até 30/05/2023. Foram apresentadas justificativas e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato através do memorando 103/21 de 05/05/2021, firmado oportunamente pela Diretora do Depto de Saúde, anexo ao procedimento presente.

A Cláusula Décima Terceira, parágrafo único, do termo contratual, converge para a via de pactuação pretendida, senão vejamos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços. (grifo nosso)

De outra via vale destacarmos que o formato de seleção adotado no pregão que deu origem ao contrato que se busca aditar, o de maior desconto sobre cada item constante da revista, não deve mais ser utilizado, devendo ser priorizado a aquisição item a item, quando necessário, a exemplo da recomendação exarada a letra “a” do item 3.2 do Acórdão 1538/19 do TCE-PR de 05 de junho de 2019:

“a) adote o critério de adjudicação do menor preço por item nas futuras licitações para aquisição de medicamentos e materiais médicos, ressalvada a possibilidade de divisão por lote, mediante a devida fundamentação, sempre observados os princípios da economicidade e da eficiência;”

Tal decisão foi exarada em Acórdão posterior à realização do presente processo licitatório e seu contrato, que ocorreu em maio de 2018, tendo o TCE, a época(06/2019), entendido pela não aplicação de penalidades ao Município de Palmeira, todavia, editando recomendações diversas das quais destacamos a mencionada anteriormente. Fazemos anexar a cópia do citado Acórdão, na sua íntegra, juntamente com este parecer para base de novos certames de similar objeto, caso se faça necessário.

Por fim, se faz necessário a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, o presente aditivo poderá ser aperfeiçoado de forma excepcional em contrato derivado de licitação cujo formato não mais é permitido pelo Tribunal de Contas do Estado para licitações realizadas para aquisição de medicamentos após junho de 2019, data do Acórdão 1538/19, daquela corte;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

116

municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de maio de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 46/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 2894 SALA-50 M2-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.813.413/0001-05 neste ato devidamente representada por MARCELO DALL AGNOL de CPF 029.582.069-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 3 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/08/2021 e vigência em 29/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 26/05/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cad0621h7



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

18

23/2018

**TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 46/2018-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCELO DALL AGNOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 2894 SALA - 50 M2 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.813.413/0001-05** neste ato devidamente representada por MARCELO DAAL AGNOL de CPF 029.582.069-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 29/01/2022 e vigência em 29/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

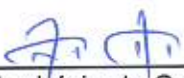
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

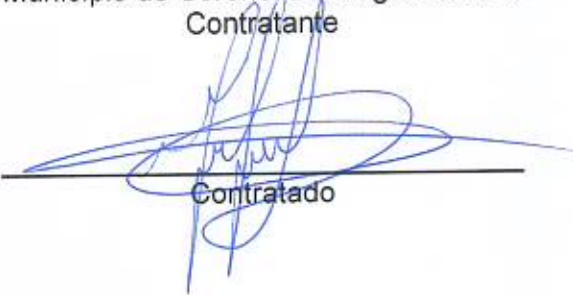
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 18/08/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 178/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações
Rafaela Schereiner - Pregoeira**

Assunto: Aditivos de contratos

Prezado (a) Senhor (a);

Através deste respondemos a Vossas Senhorias o solicitado através do Memorando Interno nº 154/2021, datado em 22 de julho do corrente ano.

Nº do Contrato	Nº da Modalidade	Fornecedor	Fim da execução	Manifestação do prestador.
46/2018	PP 23/2018	MARCELO DALL AGNOL	29/08/2021	Aditivar por 05 meses

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Autoreizo
18/08/21*
J. B.
JANDIR BANDIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

m. maito
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr. 18 de agosto de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura

elf

MARCELO DALL' AGNOL**CNPJ 08.813.413/0001-05**

Avenida Araucária, s/n - Centro - Fone/Fax: (46) 3254-1149

e-mail: farmacia-bom-jesus@hotmail.com

Coronel Domingos Soares - Paraná

SOLICITAÇÃO

Assunto: Prorrogação de prazo referente ao aditivo do Contrato n. 46/2018 – Pregão Presencial n. 23/2018 pelo prazo de 5 meses.

Contratada: MARCELO DALL'AGNOL ME

Objeto: o objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especialidades: Quaisquer medicamentos relacionados na revista “Guia da Farmácia”, contemplados ou não na “farmácia básica”.

Sr. Prefeito, o Contrato nº 46/2018 tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos contemplados ou não na Farmácia Básica para Unidade de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares – PR. Faz-se necessário realizar a adição do prazo do aditivo pelo período de 6 meses.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria a autorização do presente Aditivo.

Coronel Domingos Soares- PR, 23 de julho de 2021.


MARCELO DALL'AGNOL

CNPJ: 08.813.413.0001/05



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

121

Memorando Interno 152/2021

Coronel Domingos Soares, 22 de julho de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
83/2017	PP 37/2017	VIAÇÃO SAN GENARO LTDA	02/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 8 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
26/2018	PP 12/2018	TIAGO BORTHOLOMEI GRITTEN	04/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
6/2020	TP-1/2020	A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	07/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
230/2017	PP 107/2017	VINICIUS RONCAGLIO ME	09/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 15 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
122/2019	PP 44/2019	FRANCIELI SANTOS 05891067919	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
123/2019	PP 46/2019	ZULMIR PERIN ME	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
124/2019	PP 46/2019	FRANCIELI SANTOS 05891067919	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
47/2020	TP 6/2020	SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	16/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
52/2020	PP 32/2020	HOTEL RESTAURANTE DONA ZE ME	19/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
132/2018	PP 49/2018	L CAZALLI FOTOCOPIA	19/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
53/2020	DS 21/2020	BEKOMAGE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	20/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

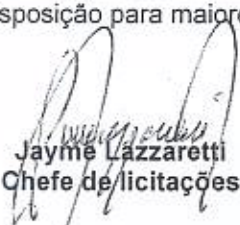
CNPJ 01614415/0001-18

122

56/2020	PP 26/2020	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	27/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
21/2019	PP 12/2019	CRISTIANE DA MAIA RODRIGUES	28/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
207/2017	TP 7/2017	VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME	28/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
46/2018	PP23/2018	MARCELO DALL AGNOL	29/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM () NÃO (X)

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Scheraine
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações


JANDIR BANDIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

123

Impressão: 20/08/2021 15:41:09 Página: 1

Código	Nome	Documento				
3359-6	MARCELO DALL AGNOL	08.813.413/0001-05				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	A273.FEE4.C78D.B49B	10/03/2021	12/08/2021	06/09/2021	Normal	
Certidão municipal	842/2021	19/08/2021	20/08/2021	18/09/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	25546867/2021	19/08/2021	19/08/2021	14/02/2022	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024333685-07	14/06/2021	14/06/2021	12/10/2021	Normal	
FGTS	2021080801063767905012	12/08/2021	12/08/2021	06/09/2021	Normal	
INSS	22672201488886413	22/08/2014	22/08/2014	22/02/2015	Vencida	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 3359



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

124

PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

125

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

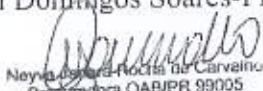
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR/59902
Portaria 169/2015


Neyla Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 46/2015-PM/CDSS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 353803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO DALL AGNOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 2894 SALA-50 M2-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.813.413/0001-05 neste ato devidamente representada por MARCELO DAAL'AGNOL de CPF 029.582.068-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 29/01/2022 e vigência em 29/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 18/08/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

C=4393113